
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 026/2025-GP, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilidade dos Secretários Municipais quanto à conferência, validação e envio das informações do ponto eletrônico e do consolidado mensal de frequência dos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle de frequência dos servidores públicos municipais, garantindo maior transparência e eficiência na gestão administrativa;
CONSIDERANDO que o ponto eletrônico constitui instrumento fundamental para assegurar a regularidade da jornada de trabalho, bem como para subsidiar procedimentos de folha de pagamento e demais registros funcionais;
CONSIDERANDO que compete a cada Secretaria assegurar a veracidade e integridade das informações relativas aos servidores que compõem sua estrutura administrativa;
CONSIDERANDO a importância de consolidar um fluxo padronizado, seguro e eficiente para envio dos dados de frequência, evitando inconsistências, atrasos e prejuízos à administração pública;
CONSIDERANDO que a descentralização da responsabilidade de conferência e validação das informações fortalece o controle interno e assegura maior precisão dos registros funcionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que cada Secretário Municipal será responsável direto pela conferência, validação, acompanhamento e envio das informações referentes ao ponto eletrônico dos servidores lotados na respectiva Secretaria.

Art. 2º - Compete ainda a cada Secretário:

- I – Determinar a verificação diária do registro de ponto eletrônico dos servidores.
- II – Proceder à correção, justificativa e homologação de eventuais inconsistências registradas no sistema.
- III – Assegurar que todas as informações estejam fidedignas, atualizadas e em conformidade com a legislação vigente.
- IV – Elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o consolidado mensal de frequência dos servidores até o dia 15 de cada mês.
- V – Garantir que as informações consolidadas correspondam integralmente aos registros do ponto eletrônico.

Art. 3º - O não cumprimento das responsabilidades previstas neste Decreto poderá caracterizar falha administrativa, sujeitando o gestor setorial às medidas disciplinares cabíveis, na forma da legislação municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá:

- I – Realizar o acompanhamento geral das informações encaminhadas pelas Secretarias.
- II – Verificar a regularidade dos envios e comunicar eventuais pendências.
- III – Consolidar as informações para fins de folha de pagamento, controle de frequência e demais registros administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não poderá ser responsabilizada por eventuais falhas cometidas por outras secretarias no cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 04 de dezembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:6ED1A84E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 05/12/2025. Edição 3682

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>